



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 038/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 098/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação n.º 038/2025 para contratação de sociedade de advogados especializada em assessoria e consultoria jurídica na área de direito da energia, com foco na análise, levantamento e pesquisa técnica e jurídica para apuração de irregularidades, desvios, classificações tarifárias indevidas, bem como para a identificação e recuperação de valores pagos indevidamente nas faturas de energia elétrica do Município de Candiba/BA, em favor da empresa BASTOS E MATOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF nº: 26.237.202/0001-45, situada na Rua Capitão Manoel Miranda, 687, Centro, Barreiras/Ba, CEP: 47.800-157, pelo valor global: o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em caso de êxito, o valor de 0,20 (vinte centavos) por cada real recuperado restituídos pela Distribuidora através de crédito na conta corrente do Poder Público ou compensação, nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente Inexigibilidade é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação e equipe de apoio que, em análise aos documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** para a inexigibilidade no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e ainda parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 047/2023 de 28 de março de 2023.

Candiba-BA, 25 de julho de 2025.

REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO DE CANDIBA/BA